

Anexo de Alteração, Exclusão e/ ou Inclusão de Condicionantes:

Nº 360864/2008 (SUPRAM-LM)

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:

6230/2004/001/2007

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X) - **Adendo:** Alteração e exclusão de condicionantes

01. Identificação:

Empreendimento/ Empreendedora: Edinaldo Carvalho Valente				CNPJ / CPF: 531.899.496-20			
Nome Fantasia: Granja Valente							
Logradouro: Fazenda Rochedo, S/N, Córrego São Mateus, Zona Rural					CEP:		
Atividade Predominante: Suinocultura (ciclo completo)							
Código da DN Copam 74/04: G-02-04-6							
Responsável Técnico: BIOENG Serviços e Consultoria Ambiental LTDA.							
SUL	Latitude:			Oeste	Longitude:		
	18°	41'	13''		40°	58'	35''
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (X) Grande ()				Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()			
Classe do Empreendimento: 3							
Fase Atual do Empreendimento: LOC							
Localizado no entorno de UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim							
Bacia Hidrográfica: Rio São Mateus							

02. Histórico:

Inspeção/ Vistoria/ Fiscalização: Sim	Relatório de Inspeção/ Vistoria/ Fiscalização Nº: 113/ 2007	Data: 30/05/2007
Notificações Emitidas Nº: #####	Advertências Emitidas Nº: #####	Multas Nº: #####

02.1. Descrição do Histórico:

O processo de licença Ambiental do empreendimento Edinaldo Carvalho Valente foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 14 de setembro de 2007 em Governador Valadares/ MG, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência no dia 14/04/2008 pedido de exclusão da condicionante nº 6, prorrogação de prazo para a condicionante nº 9 contida no parecer único nº 373876/2007, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal anexo.

03. Introdução:

O empreendimento Edinaldo Carvalho Valente, cujo logradouro Fazenda Rochedo, S/N, Córrego São Mateus, está situado na Zona Rural do município de Mantena/ MG e localizado pelas coordenadas geográficas, Latitude Sul 18° 41' 13" e Longitude Oeste 40° 58' 35", Datum SAD 69.

O empreendedor possui o certificado para Licença de Operação nº 039/2007 sob o código G.02.04-6 "Suinocultura (Ciclo Completo)", conforme DN 74/04, com finalidade de comercialização de suínos terminados.

04. Discussão:

O empreendedor acima descrito vem, por meio de solicitação formal, pedir a exclusão da condicionante nº 06 e prorrogação de prazo para a condicionante nº 09.

Para embasar a análise segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

Item 06 – Apresentar projeto de prevenção e combate a incêndios, bem como liberação para ocupação do corpo de bombeiros.

Item 09 – Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários enviando fotos que comprovem.

Em relação ao primeiro item, podemos explicar em que se pautou a decisão para inclusão de tal condicionante. O pedido está baseado no fato de que a granja possui uma fábrica de ração para consumo próprio, na qual existem materiais potencialmente inflamáveis como papel/papelão, estrados de madeira, dentre outros. Além disso, a geração de partículas de pó de

cereal (milho) em suspensão, quando acondicionadas em silos fechados, é sabido de serem potencialmente explosivas. O consultor alega que os silos que armazenam os grãos utilizados na fabricação de ração possuem aberturas na parte superior, bem como as redes elétricas são bem protegidas. Alega ainda, que a legislação sobre o assunto não faz menção à obrigatoriedade de elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio para essa tipologia. O Decreto 44.746/2008 estabelece em seu artigo 5º, SS 13, o seguinte: “As edificações e áreas de risco que não tenham sua ocupação ou seu uso definidos na Tabela 1 do Anexo deste Decreto deverão submeter-se às exigências definidas por Corpo Técnico”. Portanto, a legislação não exclui a possibilidade de haver uma análise pelo corpo de bombeiros da obrigatoriedade ou não de projeto de prevenção de incêndio para tal tipologia. Assim, sugere-se a este conselho, que seja feita uma consulta formal ao corpo de bombeiro quanto a essa obrigatoriedade de forma que, se houver a liberação da apresentação do projeto por parte dos mesmos seria considerada cumprida a condicionante.

Quanto ao pedido de prorrogação para cumprimento da condicionante nº 09, entende-se que, por ter sido feita a solicitação em 14/04/08 e a alteração para apreciação do conselho está sendo realizada dois meses após a mesma, a prorrogação de 30 dias não se faz mais necessária, uma vez que o tempo solicitado já transcorreu.

Por fim, sugere-se também, para apreciação deste conselho, que seja modificado o prazo para cumprimento da condicionante nº 04 Implantar pátio de compostagem, bem como realizá-la conforme descrito no PCA, apresentando as análises do solo, conforme descrito no plano de automonitoramento), uma vez que o prazo concedido “durante a validade da licença” é bastante genérico não obrigando o empreendedor a implantar o sistema enquanto a sua licença não perder a validade. Opina-se pela concessão de mais 90 dias a partir da decisão do COPAM LESTE para cumprimento desta condicionante.

05. Conclusão:

Enfim, a equipe interdisciplinar, por tudo que foi discutido, sugere pelo INDEFERIMENTO dos pedidos de Prorrogação de Prazo para as Condicionante 06 e 09 do Anexo I, e pela alteração da condicionante nº 04, que fazem parte do certificado de Licença Ambiental do Edinaldo Carvalho Valente, para fim de suinocultura (ciclo completo) do município de Mantena/MG, PA COPAM nº 6230/2004/001/2007, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

06. Adendo Conclusivo:

Favorável: Não Sim

07. Anexos:

Anexo I: Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação.

Anexo II: Ofício de pedido de alteração de condicionante.

08. Equipe Interdisciplinar:

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Diretora Técnica Cássia Carvalho MASP: 1135589-8	_____ ____/____/____
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Marco Túlio Parrela de Melo MASP: 1149831-8	_____ ____/____/____

Anexo I: Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação.

Item	Condicionante¹	Prazo
04	Implantar pátio de compostagem, bem como realizá-la conforme descrito no PCA, apresentando as análises do solo, conforme descrito no plano de automonitoramento.	Durante a validade da Licença.
06	Apresentar projeto de prevenção e combate a incêndios, bem como liberação para ocupação do corpo de bombeiros.	120 dias da concessão da licença.
09	Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários enviando fotos que a comprovem.	120 dias da concessão da licença

¹ - Condicionantes apreciadas para a alteração.